



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.464 - A

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL	2
DECRETO	2
PORTARIA	3
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO	3
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	José Carlos Fernandes de Assunção
Chefe da Secretaria-Geral	Semiramis Antão de Alencar
Comandante da Guarda Municipal	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Hosaias Silva Oliveira
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Mário Vieira de Alencar Filho
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Tarcila Maria Machado Sousa
Ouvidor do Município	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kellyane Lima Monteiro
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Juventude	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Danilo Silva de Assunção
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Dolival Pereira de Andrade
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Ronaldo Gonçalves Júlio
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.13 18:11:16
-03'00'



LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.250,

DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.133, de 13 de agosto de 2018, ampliando o número de vagas do cargo público de Agente de Trânsito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade e o interesse público, ficam ampliados as vagas de cargo público, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de 13 de agosto de 2018, criando mais 10 (dez) vagas para o cargo de Agente de Trânsito, as quais se somam às 30 (trinta) vagas já existentes, perfazendo um total de 40 (quarenta) vagas, a serem providos a critério da administração por servidores aprovados em Concurso Público.

Parágrafo único. As atribuições, escolaridade mínima e vencimento para o cargo de Agente de Trânsito são os previstos na Lei Municipal nº 2.133, de 13 de agosto de 2018, ressalvada as alterações posteriores em lei.

Art. 2º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 12 de Setembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO

DECRETO Nº 0431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de escolha para o provimento da função de diretor titular de escola da rede pública municipal de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.994/2015 - que Dispõe sobre as Eleições para Diretores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Timon – MA;

CONSIDERANDO os arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 2.181/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e inciso I do art. 43 do Decreto nº 10.656 de 22 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria,

DECRETA:

Art. 1º. A designação para exercer a função de Diretor (a) Titular de escola da rede pública municipal de ensino é de competência do Secretário Municipal de Educação, feita por ato público específico, após escolha entre professores (as) integrantes do quadro de funcionários do magistério da rede municipal, por meio de Processo Seletivo Interno que considere critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. A designação para exercer a função de diretor (a) escolar será por um período de 01 (um) ano, permitida a recondução, após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 3º. Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de diretor (a) titular, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ser portador (a) de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;
- b) ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver;
- c) não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data do processo seletivo;
- d) não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado;
- e) estar lotado e em exercício na escola;
- f) não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outras entidades ou entes da Federação;
- g) estar adimplente com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

Art. 4º. Não poderá participar do processo seletivo o candidato que se enquadra nas seguintes situações funcionais:

- a) esteja respondendo a processos administrativos disciplinares;
- b) seja detentor de carga horária reduzida;
- c) esteja com pendência no preenchimento de diários de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade;
- d) em inadimplência com recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar;
- e) readaptado ou licenciado;
- f) estar em processo de aposentadoria.

Art. 5º. O Processo Seletivo de que trata o art. 1º deste Decreto realizar-se-á em 3 etapas, a saber:

- a) Etapa 1: avaliação curricular de títulos e experiência profissional;
- b) Etapa 2: entrevista individual;
- c) Etapa 3: curso de aperfeiçoamento em gestão escolar.

Parágrafo Único. É condição para exercer a função de diretor titular, no âmbito das escolas públicas municipais, ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

Art. 6º. Será considerado habilitado para segunda etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no critério de avaliação curricular da primeira etapa.

§ 1º. A relação dos candidatos habilitados deverá ser apresentada por unidade escolar, em ordem alfabética.

§ 2º. O candidato que não tiver o aproveitamento mínimo exigido na avaliação curricular de títulos e experiência profissional será eliminado do processo seletivo, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

Art. 7º. Todos os candidatos habilitados na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional estarão convocados para a Etapa 2.

Art. 8º. Na Etapa 2 serão avaliados o conhecimento do candidato sobre gestão escolar, experiência acadêmica e profissional, e argumentação em relação à aplicabilidade do Plano de Trabalho para Gestão da Escola.

§1º. Na etapa de entrevista, deverá ser entregue o Plano de Trabalho para Gestão da Escola.

I – O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão, além de destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

§2º. A aptidão para a função de direção escolar se dará na Etapa 3 mediante a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos para entrevista.

§3º. Será eliminado deste processo seletivo, quem não entregar o Plano de Trabalho para a Gestão da Escola na forma estabelecida no §1º do art. 8º, e quem não comparecer à entrevista ou que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos na Entrevista, sendo isso impedimento de participar da etapa seguinte.

Art. 9º. Obtida a classificação na Etapa 2, etapa de entrevista, será feita a convocação para a Etapa 3 – Curso de Gestão Escolar.

§1º. O Curso de Gestão Escolar será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e terá uma avaliação final.

§2º. Para obter a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar o (a) candidato (a) deverá ter:

- a) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação final do curso.

Art. 10. A aprovação no curso de aperfeiçoamento e gestão escolar se dará mediante a obtenção de certificação específica.

Parágrafo Único. A lista de aprovação no processo seletivo será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, por unidade escolar, em ordem alfabética.

Art. 11. O Processo Seletivo para Diretor (a) Titular de escola pública da rede municipal de ensino deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe própria composta pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal ou poderá contratar uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 12. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá publicar portaria regulamentando o processo seletivo, tornando público o Edital que regerá a seleção.

Art. 13. A designação do candidato para a função de Diretor (a) Titular de Unidade Escolar é prerrogativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação que poderá optar por um dos candidatos aprovados, constantes da relação divulgada nos termos do parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

§1º. Na hipótese de não haver candidato ou se não houver candidato (a) aprovado (a) para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará alguém da lista de aprovação de outra unidade.

§2º. Na vacância da função de diretor titular, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designará outro (a) diretor (a), a partir da lista de aprovados da unidade escolar, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados de



outra unidade escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista daquela escola.

Parágrafo Único. A designação será para completar o período do antecessor, até a realização de novo processo seletivo interno de diretor titular de escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 14. O (a) diretor (a) titular assinará no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão, o qual define as responsabilidades da função.

Art.15. O (a) diretor (a) titular, depois de designado (a), deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O (a) diretor (a) titular, no exercício de suas funções terá acompanhamento e avaliação pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal, com base no plano de gestão, nos indicadores de eficiência da escola, nos resultados de aprendizagem dos alunos, no relacionamento com a comunidade escolar e na gestão financeira.

§2º. O (a) diretor (a) titular que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado do Departamento de Ensino e/ou Departamento de Gestão de Pessoal, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, será dispensado (a) da função por ato específico.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Timon - MA, 13 de Setembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Velloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01018/2021-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 0456/2022-GP****DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO EUDES FERNANDES FERREIRA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 0426, de 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 0457/2022-GP**DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PEDRO LUCAS PIRES C. DE CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 0427, de 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 0458/2022-GP**DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JANAELSON TEIXEIRA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 428, de 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 0459/2022-GP**DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **FRANCISCO JEANNE VIANA DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

PORTARIA Nº 0460/2022-GP**DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, para exercer o cargo em Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

PORTARIA Nº 0464/2022-GP**DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **ROGERIO FONTINELLE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2022 - SEINFRA.

MODALIDADE: Concorrência nº 004/2022.

RECORRENTE: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.725.914/0001-45.

RECORRIDA: CONCRETA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Mun. de Timon – MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no Edital e Anexos.

Da Decisão: Conforme parecer técnico que passa a vincular a presente decisão, nos termos da Lei nº 8.666/93 do instrumento convocatório e do princípio da vantagemidade, decidimos conhecer e receber o recurso da empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, mas para negar provimento; conhecer e receber e acatar as contrarrazões da empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, e manter a decisão que declarou a empresa recorrida habilitada na Concorrência nº 004/2022 por atender as exigências do Edital.

Observação: O inteiro teor da decisão está nos autos do processo administrativo em epígrafe para vista dos interessados. Timon-MA, 13 de Setembro de 2022. Liliâne França de Lima Presidente da CPL; Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

INTERESSADA: Município de Timon por sua Secretaria Municipal Obras e Infraestruturas- SEINFRA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Mun. de Timon – MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no Edital e Anexos.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência, torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 004, que ultrapassada a fase recursal de julgamento de habilitação, a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 15/09/2022 às 09h00min (nove) horas. Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliâne de França Lima.